



PA 049/2023

EDITAL 020/2023

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO  
CONTRATO 027/2023**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 920006551, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa CLEIA E K THUROW LTDA, CNPJ 16.776.641/0001-72, empresa estabelecida na Rodovia RS 350 S/N, Picada Grande em Dom Feliciano - RS, representada neste ato por Cleia Elenita Konflanz Thurow, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de Licitação 049/2023, no que dispõem as Leis Federais 9.503/97, 10.520/02, 123/06 e 8.666/93, suas posteriores alterações, Decreto Municipal 1051/2017 e demais legislação pertinente, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto:**

1.1 O presente contrato visa a aquisição de um distribuidor de calcário conforme segue:

Modelo	Capacidade de carga (m <sup>3</sup> )	Comprimento total (mm)	Largura total (mm)	Altura total	Potência do trator (HP)
THDC5500	2,75	4405	1925	1890	60-70

- Capacidade de carga 5,5 toneladas;
- Com 2,75 M<sup>3</sup>;
- Rodado tandem, 04 pneus 750x16;
- Esteira de 60 cm;
- Com 02 discos de distribuição com 3 regulagens das palhetas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Da Execução:**

O objeto deverá ser entregue em até 60 dias contados da assinatura do contrato conforme especificações do Anexo I.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Do Preço:**

O preço para o presente ajuste é de R\$ 27.590,00 (vinte e sete mil quinhentos e noventa reais) da proposta vencedora da Licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



## CLÁUSULA QUARTA

### Do Recurso Financeiro:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária:

Conta: 289 – Equipamento e Material Permanente

Categoria: 4.4.4.9.0.52- Equipamento e Material Permanente

Projeto: 1100 – Investimentos para suporte a Agricultura Familiar e do Agronegócio

## CLÁUSULA QUINTA

### Do Pagamento:

**1. O CONTRATADO** deverá encaminhar a Administração Municipal, mediante protocolo, no recebimento do objeto, a nota fiscal com a devida conferência do Fiscal de Contrato, o Sr Elcio Dettmann Muller, CPF 00526397039, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução

**2. O CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto licitado em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE CONSTAR NA NOTA FISCAL O NOME E O NÚMERO DO CONVÊNIO.

## CLÁUSULA SEXTA

### Dos Prazos:

No prazo de até 03 (três) dias contados do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá contratar com a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** o objeto licitado.

Entrega do objeto em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Dos Direitos e das Obrigações

#### Dos Direitos:

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### Das Obrigações:

**1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**1.1** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

**1.2** efetuar o pagamento ajustado;

**1.3** dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.

A **CONTRATANTE** indica como Fiscal de Contrato o Sr Elcio Dettmann Muller, CPF 00526397039, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução

**2. Constituem obrigações do CONTRATADO:**

**2.1** entregar o objeto na forma ajustada;

**2.2** A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc.., decorrentes da execução do objeto deste instrumento, isentando, desde já, quaisquer eventuais responsabilidades ao Município de Chuvisca.

**2.3** A **CONTRATADA** se obriga a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes ao objeto.

**2.4** assumir a total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;



## CLÁUSULA OITAVA

### Da Inexecução do Contrato:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 e seguinte da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA

### Da Rescisão:

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

**d)** por inadimplência, a qual se sujeitará a parte inadimplente ao pagamento de indenização à parte inocente, por quaisquer danos eventualmente apurados, seja por meio de procedimento judicial ou extrajudicial, arcando ainda, a parte inadimplente, com quaisquer custas processuais e honorários advocatícios.

**d.1)** A **CONTRATANTE** poderá ser considerada inadimplente em caso de atraso na entrega do objeto por prazo superior a 15 (quinze) dias.

**d.2)** Além do descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, equiparam-se à inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)** os seguintes motivos:

**d.2.a)** a recusa do(a) **CONTRATADO(A)** em prosseguir com a entrega do objeto ou parte dela, com a diligência necessária à execução do Contrato no prazo ajustado;

**d.2.b)** a negligência, imprudência ou desídia do(a) **CONTRATADO(A)** na execução do objeto este instrumento;

**d.2.c)** quando verificada, pelo **CONTRATANTE**, a incapacidade do(a) **CONTRATADO(A)** em efetuar o pleno e total atendimento do objeto.

**e)** por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)**.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Das Penalidades e das Multas:

A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

**a)** advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como atrasos;

**b)** multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 15 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 10 % nos casos da entrega do objeto ocorrer com qualquer irregularidade;
- de 5 % no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital; e
- de 2 % por dia no atraso da entrega do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30 % do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**c)** suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de, no máximo, 02 anos;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Licitações

**d)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de falta grave (aqueles que gerem rescisão contratual).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da impossibilidade de conclusão** - No caso de impossibilidade de conclusão do contrato por culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, este(a) devolverá a **CONTRATANTE** a totalidade da parcela repassada, comprovadamente não comprometida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Qualquer tolerância da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** em algum benefício concedido durante este contrato, não importará modificação, alteração ou renovação do presente contrato, nem constituirá procedente validamente invocável para eximirlo do cumprimento das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços pactuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual omissão, imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denunciação da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O(A) **CONTRATADO(A)** declara não ter qualquer outra obrigação que lhe impeça de firmar o presente instrumento, eximindo, assim, a **CONTRATANTE** de todo e qualquer ônus ou responsabilidade desta natureza.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

#### Da Vigência e Eficácia:

O presente contrato tem prazo de vigência da data da assinatura do contrato pelo prazo de 180 dias e somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula na Imprensa Oficial, conforme art. 61, parágrafo único.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

#### Das Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 05 de maior de 2023.

Joel Santos Subda  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Cleia Elenita Konflanz Thurow  
CLEIA E K THUROW LTDA CNPJ 16.776.641/0001-72  
CONTRATADA